



## PAUTA PRIORITÁRIA DE REIVINDICAÇÕES 2017

### I. DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

- 01.** O prazo de vigência deve ser de um ano a contar de 1º de março de 2017. As reivindicações aqui apresentadas e que se constituírem em acordo entre o SISMMAC e o município de Curitiba abrangerão todos os profissionais do magistério municipal de Curitiba.
- a)** Os resultados das negociações receberão as formas jurídicas adequadas a cada caso, quais sejam, leis municipais, decretos, portarias, instruções normativas e outras.
  - b)** As atas das negociações serão finalizadas e assinadas na própria reunião e se constituem em documento legal que vinculará o município a cumprir integralmente as obrigações assumidas.
  - c)** A síntese dos debates constará de forma expressa nas atas, constando com objetividade e clareza se a reivindicação foi atendida ou não, assim como a forma como serão implementadas aquelas acordadas.
  - d)** As partes têm pleno direito de fazer constar na ata da negociação a sua versão para cada situação, não podendo a outra parte impedir que este direito seja exercido.
  - e)** Todas as questões mencionadas durante a reunião constarão da ata na forma como mencionadas, independente da vontade daquele que as mencionou.
  - f)** Retificações e retratações a respeito de pronunciamentos deverão ser feitas ainda durante a reunião de negociação e constarão como retratação ou esclarecimento.
  - g)** Esta pauta prioritária compõe a Pauta de Reivindicações do magistério para 2017. Os demais itens serão entregues para a administração municipal até o final de maio, na forma de Pauta Geral de Reivindicações.

### II. PUBLICIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

- 02.** As atas das negociações, após assinadas, poderão ser disponibilizadas pelas partes nos seus veículos de comunicação, inclusive com fotografias, vídeos e áudios das reuniões. Às partes é dado o mesmo direito de gravar imagens e áudios das reuniões de negociação, podendo ser divulgadas por meios físicos ou eletrônicos, desde que na sua integralidade, sem edições.

### III. VENCIMENTOS

- 03.** Reajuste Salarial de 15%, que contém a reposição da inflação com ganho real, respeitando a data 31 de março, conforme lei 8680/95.



#### IV. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

**04.** Efetivar imediatamente a Transição para novo Plano de Carreira do Magistério - Lei 14.544/2014 com pagamento retroativo a 1º de dezembro de 2016, como determina o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 14.544/2014, regulamentada pelo decreto 387/2015 em seu artigo 18, para ativos e aposentados.

**05.** Reunir imediatamente a Comissão Paritária prevista na Lei 14.544/2014, para elaboração dos critérios a serem adotados para os procedimentos de Avanço Linear e de Mudança de Classe previstos no novo Plano de Carreira do Magistério, finalizando com a publicação do Decreto até o mês de maio de 2017.

**06.** Garantir que os efeitos financeiros do procedimento de Crescimento Vertical 2015, regulamentado pelo decreto 1397/2015, sejam retroativos a janeiro de 2016, a fim de garantir a valorização profissional e não acarretar em prejuízo ao servidor que teve direito ao procedimento.

**07.** Realizar pagamento retroativo a fevereiro de 2015 aos profissionais do magistério aposentados relativo às distorções implantadas em novembro de 2015, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 17 da Lei 14.544/2014.

**08.** Realizar imediatamente os procedimentos de Crescimento Vertical, Crescimento Horizontal e Procedimento de Transição relativos a 2016, previstos na lei 10190/2001, para aqueles profissionais do magistério que não aderiram ao novo Plano de Carreira do Magistério (Lei 14544/2014), com pagamento retroativo a janeiro de 2017.

#### V. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

**09.** Efetuar o pagamento imediato da dívida que a Prefeitura Municipal de Curitiba tem com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC), referente às parcelas atrasadas da lei do aporte (12.821/2008) dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2017, com a correção devida de juros e meta atuarial.

**10. Gestão Democrática:** tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMC.

**11.** Não fazer nenhuma alteração no Instituto que retire direitos dos servidores. Somos contra a privatização do regime de previdência.

#### VI. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS

**12.** Efetuar o pagamento imediato da dívida que a Prefeitura Municipal de Curitiba tem com o Instituto Curitiba de Saúde (ICS), decorrentes dos repasses feitos abaixo do previsto nas leis 8786/1995 e 9626/1999, com as devidas correções monetárias.

**13. Autarquia:** converter o ICS em uma autarquia municipal, com contratação de profissionais através de



concurso público, licitações para compra de materiais, gestão democrática, recuperação e ampliação da qualidade no atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus dependentes.

**14. Financiamento:** manter a alíquota fixa de 3,14% para os servidores, prevista na Lei, e ampliar a participação da PMC para 5,65% por servidor, mais as complementações que se fizerem necessárias em função das demandas do Instituto.

- a) Extinção da cobrança da joia;
- b) Extinção da cobrança sobre o 13º salário.

**15. Gestão Democrática:** tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do ICS.

## V. CONDIÇÕES DE TRABALHO

**16.** Contratar profissionais do magistério, bem como demais trabalhadores da educação, através de concurso público, em número suficiente para cobrir aposentadorias, falecimentos e exonerações, e para atender as demandas dos pontos 18, 19 e 20.

- a. Contratação imediata de professores de docência I e II para atender o dimensionamento das unidades escolares.
- b. Contratação imediata de profissionais de apoio escolar (inspetores) para atender o dimensionamento das unidades escolares conforme portaria de dimensionamento 41/2014.
- c. Abertura imediata de concurso público para professor Docência II - Matemática e para agente administrativo escolar.

**17.** Implementar imediatamente e garantir 1/3 de hora-atividade para todos os profissionais do magistério Docência I e Docência II, incluindo pedagogos, profissionais da educação especial, da educação infantil e tutores, conforme Lei nº 11.738/2008. Ampliação gradativa para 50% de hora-atividade nos termos da Meta 20 e Estratégias 20.1, 20.2 e 20.3 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14.681/2015.

**18.** Revisar a portaria de dimensionamento 41/2014, e a portaria 03/2009, de forma a garantir:

**a) Pedagogo Escolar:** fazer cálculo diferenciado de dimensionamento, de forma proporcional à realidade de cada escola:

- escolas com turmas regulares e integrais: 1 pedagogo para cada 5 turmas
- escolas que possuam turmas de educação infantil, educação especial e/ou sala de recursos: 1 pedagogo para cada 3 turmas.
- garantir 1 pedagogo por turno, para CMEIs com até 200 estudantes, e 2 por turno nos CMEIs com mais de 200 estudantes.

**b) Regentes:** ampliar em 2 profissionais do magistério regentes para as turmas de 1º ano e pré-escola;

**c) Substituição de faltas:** 1 profissional do magistério de APOIO para cada 5 turmas, para substituição de faltas



**d) Coordenador Administrativo:** Garantir 1 Coordenador Administrativo para o período diurno por unidade escolar (Escolas, CMEIs e todas as UEIs), independentemente do número de turmas e 1 Coordenador Administrativo para o período noturno por unidade, independentemente do número de turmas, onde houver oferta de ensino noturno.

**e) Docência II:** Nas escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental, garantir profissionais do magistério das áreas específicas, que lecionem aulas de sua disciplina específica, num máximo de 13 horas-aula. Garantir 1 profissional do magistério de APOIO, de Língua Portuguesa ou Matemática, para cada 5 turmas, para substituição de faltas.

**19. RIT:** Garantir que seja aberto de forma imediata o processo para reposição de todo e qualquer profissional vinculado à escola que seja dispensado por conta das licenças previstas no estatuto do servidor e do magistério, garantindo autonomia da escola na escolha do profissional que trabalhará nesta vaga com contrato de RIT.

**20. Abrir imediatamente os procedimentos internos:**

**a.** Procedimento de mudança de área de atuação para **Pedagogo Escolar**, a fim de suprir a demanda existente hoje nas escolas e CMEIs por esse profissional.

**b. Cadastro da Educação Especial**, a fim de suprir a demanda existente hoje nas várias modalidades de atuação da educação especial e atualizar o cadastro de espera de novas vagas.

**21. Reduzir o número de estudantes por turma, conforme prevê a Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14.681/2015, e suas estratégias:**

19.1 Realizar diagnóstico, ainda no primeiro ano de vigência do PME, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma.

19.2 Implantar, de forma gradativa, o limite de estudantes por profissional e por turma conforme o seguinte padrão:

- Educação Infantil: 0 a 1 ano – até 5 crianças;
- Educação Infantil: 1a 2 anos – até 8 crianças;
- Educação Infantil: 2 a 3 anos – até 10 crianças;
- Educação Infantil: 3 a 5 anos – até 15 crianças;
- Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano - até 20 estudantes;
- Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano - até 25 estudantes.

**a)** Cumprir a Resolução da SESA 318/02 e 162/05, no que tange à metragem estabelecida legalmente para cada nível de ensino:

I - 4,5 m<sup>2</sup> ao profissional do magistério;

II - 1,5 m<sup>2</sup> ao estudante, de educação infantil ao ensino fundamental.

**b)** Reduzir imediatamente o número de estudantes nas oficinas dos Centros e Unidades de Educação Integral (CEIs e UEIs), com aumento da oferta de atividades e dimensionamento diferenciado de profissionais, de forma a garantir a qualidade na educação integral.

**SISMMAC – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba**

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070

Fone/Fax (41) 3225-6729, [sismmac@sismmac.org.br](mailto:sismmac@sismmac.org.br), [www.sismmac.org.br](http://www.sismmac.org.br)

Gestão Novos Rumos – 2014/2017